



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00296-2015-000-03-00-7-PP

OFÍCIO CIRCULAR CR/26/2015

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2015.

Ao(À) Ilustríssimo(a) Secretário de Vara do Trabalho

ASSUNTO: Comunicações processuais – Centralização de endereço – Marisa Lojas S.A.

Ilmo(a). Secretário(a) de Vara do Trabalho,

Por meio deste, cientifico V. Exa. a respeito da decisão proferida nos autos do Pedido de Providência n. 00296-2015-000-03-00-7, na data de 02.09.2015, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, ressalto que, no momento do cadastramento de petições iniciais, deverá ser necessariamente preenchido, em campo próprio do sistema informatizado, o número de CNPJ da empresa demandada, informado pela parte demandante, com vistas a garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço previsto no art. 38 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região (Provimento nº 01/2008).

Atenciosamente,

Denise Alves
Horta:3083243
29

Assinado de forma digital por Denise Alves
Horta 308324329
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Justiça - AC-JUS, ou=Cert-115
Institucional - AS, ou=Tribunal Regional do
Trabalho 3 Região-TRT3, ou=Magistrado,
cn=Denise Alves Horta308324329
Data: 2015.09.01 16:54:12 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora

DAH/rva



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00296-2015-000-03-00-7-PP

REQUERENTE: MARISA LOJAS S.A.

REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO-OFÍCIO N. CR/726/2015

Vistos os autos.

Trata-se de Pedido de Providência formulado por MARISA LOJAS S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.288/0001-89, por meio do qual requereu, inicialmente, a centralização do envio das notificações, intimações e citações a ela dirigidas no seguinte endereço: *Rua James Holland, 422, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.138-000* (f. 03-v).

Tendo em vista que o endereço inicialmente indicado pela Requerente se situa em outro Estado da Federação, a Corregedoria Regional indeferiu o pedido, conforme Despachos-Ofícios nºs CR/312/2015 (f. 18/18-v), CR/446/2015 (f. 22/22-v) e CR/571/2015 (f. 29/29-v).

Por fim, a Requerente, na petição de f. 31 (protocolo nº 0002628), "*vem (...) diante da negativa da citação na sede em São Paulo, requerer que as citações, notificações e intimações sejam direcionadas à Marisa Lojas S/A situada à Avenida Augusto de Lima, 1.684, Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ sob o nº 61.189.288/0362-99 (...)*".

Pois bem.

O art. 38 do Provimento Geral Consolidado nº 1/2008 do eg. TRT da 3ª Região dispõe, *in verbis*:

"Art. 38. Na hipótese de empresa com número expressivo de estabelecimentos ou filiais, a citação, sendo por aquela requerida, se dará no endereço da sede da referida empresa devidamente apontado no requerimento a ser apreciado pela Corregedoria, que, reconhecendo a plausibilidade do pedido, determinará à Diretoria de Informática as providências cabíveis."



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00296-2015-000-03-00-7-PP

É certo que a Requerente possui grande número de estabelecimentos no país, sendo 29 (vinte e nove) no Estado de Minas Gerais, distribuídos em diversos municípios (f. 04/05).

Assim, tendo em vista a razoabilidade da pretensão aduzida pela Requerente, determino a centralização do envio das notificações, intimações e citações a ela destinadas na Avenida Augusto de Lima, 1.684, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-003, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvada, contudo, a validade e eficácia de eventuais notificações ou intimações que venham a ser comprovadamente recebidas pela Requerente em endereço diverso.

Cabe pontuar que a Secretaria de Suporte e Atendimento informou, relativamente aos endereços cadastrados no sistema informatizado para fins de centralização, não ser *“possível impedir que posteriormente esse endereço seja alterado na rotina de alteração de partes uma vez que isso também impediria que a Vara do Trabalho fizesse constar o endereço centralizado nos processos onde ele não consta e, nesse caso, as demais correspondências não iriam para o endereço desejado”*. Asseverou que, uma vez cadastrado o endereço centralizado, uma notificação/intimação poderá não ser endereçada a ele na hipótese de o Núcleo do Foro ou a Secretaria da Vara do Trabalho realizar o cadastro da parte sem o respectivo CNPJ (Ofício nº TRT/DSSJ/35/2014).

Saliente-se, ademais, que a centralização ora deferida, vinculada ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância – SIAP, não abrange as reclamações trabalhistas distribuídas no Sistema PJe, tendo em vista que, na configuração do PJe, não é possível fixar a vinculação de um endereço a determinada pessoa, sendo o cadastramento de dados feito diretamente pelas partes.

Providencie a Secretaria da Corregedoria Regional a alteração ora consignada.

Oficie-se à Secretaria de Apoio Judiciário, à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau e à Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º Grau, para ciência desta decisão e devidas providências.

Expeçam-se Ofícios Circulares para todos os Chefes dos Núcleos de Foro, Secretários de Varas do Trabalho e Juizes do TRT da 3ª Região, para ciência da presente decisão e para ressaltar a importância de que seja necessariamente preenchido, em campo próprio do sistema informatizado, no momento do cadastramento de petições iniciais, o número de CNPJ da empresa demandada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00296-2015-000-03-00-7-PP

informado pela parte demandante, com vistas a garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço.

Referidos Ofícios Circulares deverão, ademais, conter a orientação de que, nos processos que envolvam empresas que tiveram a centralização de endereço deferida, os usuários do SIAP se abstenham de alterar o endereço da referida empresa, por meio da rotina de alteração de partes.

Oficie-se, por fim, à Requerente para conhecimento do conteúdo desta decisão, observando-se o endereço profissional da advogada subscritora da petição inicial, indicado à f. 13 (Rua James Holland, 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.138-000).

Após, arquivem-se os autos.

Observados os princípios da economia e celeridade processuais, assim como as práticas de responsabilidade ambiental e de sustentabilidade, o presente despacho servirá como ofício.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora

DAH/rva